



## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA VALE DO RIO DOCE E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO MARANHÃO, PARÁ E TOCANTINS.**

A **COMPANHIA VALE DO RIO DOCE**, inscrita no CGC sob o número 33.592.510/0001-54, com sede à Avenida Graça Aranha nº 26. Doravante denominada **CVRD** e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO MARANHÃO, PARÁ E TOCANTINS**, doravante designado **STEFEM**, por seus representantes legais de conformidade com os **artigos 611** e seguintes da **CLT**, resolvem celebrar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, que se regerá pelas seguintes disposições:

### **1. REAJUSTE SALARIAL**

A CVRD aplicará sobre a tabela salarial vigente em **30.06.96** os percentuais de **12,5%** (*doze vírgulas cinco por cento*), a título de reajuste salarial.

### **2. MATERIAL ESCOLAR**

- 2.1.** A CVRD fornecerá ou criará facilidade para aquisição de material escolar, no início do ano letivo de **97**, estabelecendo, como valor, o equivalente de **R\$ 95,00** (*noventa e cinco reais*).
- 2.2.** O benefício abrangerá empregados e dependentes matriculados nos 1º ou 2º grau.
- 2.3.** Consideram-se dependentes, para os efeitos dessa cláusula, o filho, o enteado, o menor sob guarda e o cônjuge (*ou companheiro*), desde que cadastrados no sistema de AMS.

### **3. GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS**

A CVRD manterá a concessão da Gratificação de Férias, nos termos dos Acordos Coletivos de **95**, observados os seguintes critérios:

- a)** 10 (*dez*) dias de salário, no máximo, para 30 (*trinta*) dias de férias, aos empregados que estejam no regime de 13 salários/ano;
- b)** 20 (*vinte*) dias de salário, no máximo, para 30 (*trinta*) dias de férias aos empregados que estejam no regime de 15 salários/ano;
- c)** ficam mantidas as demais condições vigentes para concessão da Gratificação de Férias.

#### 4. ADICIONAL NOTURNO

O empregado sujeito a horário noturno, assim considerado o que for prestado entre 22h00 (*vinte e duas*) horas de um dia e 5h00 (*cinco*) horas do dia seguinte, perceberá, sobre o valor da hora normal (*valor horário da faixa/nível da tabela salarial*), para cada hora de serviços prestado à noite, um adicional de **60%** (*sessenta por cento*) correspondente a:

- a) **20%** (*vinte por cento*) pelo trabalho noturno a que se refere o **art. 73 da CLT**;
- b) **40%** (*quarenta por cento*) pela prestação de trabalho extraordinário em horário noturno, correspondente a 7'30" (*sete minutos e trinta segundos*) de cada período de 60 (*sessenta*) minutos efetivamente trabalhados, decorrentes da redução da hora noturna, prevista no **§ 1º do artigo 73 da CLT**.

#### 5. HORA EXTRA

- 5.1. A duração normal do trabalho poderá ser acrescida, ao seu início ou ao seu final, de horas suplementares, que poderão ser compensadas ou pagas de acordo com o disposto a seguir:
- 5.2. Independentemente da categoria a que pertença o empregado, as horas serão pagas, com os seguintes acréscimos percentuais:
  - a) **70%** (*setenta por cento*) para as 2 (*duas*) primeiras horas extras trabalhadas;
  - b) **110%** (*cem dez por cento*) para as horas extras trabalhadas a partir da terceira;
  - c) **120%** (*cem vinte por cento*) para as horas extras trabalhadas no repouso semanal, sábado ou feriado.
- 5.3. Sempre que possível, as horas extraordinárias já prestadas serão objetos de negociação entre a empresa e o empregado, visando estabelecer, alternativamente, a compensação ou o pagamento devido. Na hipótese de compensação, não serão considerados os adicionais devidos pelo trabalho extraordinário, sendo observada somente a hora ou fração efetivamente trabalhada em sobrejornada.

#### 6. CONVOCAÇÃO EVENTUAL

- 6.1. A convocação eventual para o trabalho poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:
  - a) no dia do repouso semanal remunerado do empregado, no sábado ou feriado;
  - b) nos intervalos entre as jornadas diárias, tendo o empregado já deixado o seu local de trabalho.
- 6.2. Quando eventualmente convocado na hipótese acima, receberá o empregado, inclusive aqueles sujeito ao regime de turno de revezamento, adicional de **70%** (*setenta por cento*) sobre o salário/hora



normal (*valor hora de salário da faixa/nível de tabela*), incidente sobre o total de horas efetivamente trabalhadas.

- 6.3.** Fica garantido ao empregado o pagamento mínimo de 4 (*quatro*) horas, ainda que trabalhe número inferior de horas, sobre cujo quantitativo mínimo incidirá o adicional de **70%** (*setenta por cento*).
- 6.4.** Além do disposto nos itens anteriores, às horas trabalhadas mediante convocação eventual ser objeto de compensação (*concessão de folga das horas correspondentes, em outro dia*). As horas serão folgadas na proporção de sua efetiva prestação pelo empregado, observada a quantidade mínima prevista no **item 6.3**.
- 6.5.** As vantagens previstas nesta cláusula não se aplicam aos empregados que eventualmente tenham a jornada de trabalho prorrogada, hipótese regulada pela **cláusula 5**.
- 6.6.** A CVRD compromete-se a orientar, através de ações regenciais, a correta aplicação desta cláusula.

## **7. BASE DE CÁLCULO / HORA EXTRA, ADICIONAL NOTURNO, CONVOCAÇÃO EVENTUAL.**

A CVRD manterá a incluir do adicional por tempo de serviços relativo a cada empregado na base de cálculo do pagamento das horas-extras e do adicional noturno e do adicional de convocação eventual.

## **8. SUBSTITUIÇÃO DE FUNCAO**

Fica mantido em 10 (*dez*) dias o prazo a partir de quando se torna devida a concessão da gratificação por substituição, mantidos os demais termos da **Instrução SUMAN – 004/92 de 08/92**.

## **9. PROMOÇÕES**

A CVRD efetuará promoções específicas em março/97, na forma do Plano de Cargos e Salários, abrangendo **40%** (*quarenta por cento*) dos empregados promovíveis.

## **10. ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO**

Mantida a atual prática de adiantamento de **50%** (*cinquenta por cento*) do 13º salário por ocasião das férias, a CVRD, em novembro, pagará a diferença entre o já adiantado e **50%** (*cinquenta por cento*) do salário desse mês. Em dezembro, será paga a parcela final do 13º salário.

## **11. SUPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA**

A CVRD manterá a prática da suplementação do auxílio-doença, obedecidos aos critérios estabelecidos na **Instrução SUMAN nº 006/90**, de **12.06.90**.

## **12. TURNO DE REVEZAMENTO / 6 HORAS**

- 12.1.** A CVRD se compromete a manter a prática de pagar em dobro ou compensar com folga a jornada trabalhada em feriado, para aqueles empregados sujeitos ao regime de turnos ininterruptos de revezamentos em escala de 6 (*seis*) horas diárias de trabalho.
- 12.2.** A carga horária a ser considerada para todos os efeitos legais será de 36 (*trinta e seis*) horas semanais, mesmo que a escala eventualmente adotada pela CVRD tenha duração semanal inferior.
- 12.3.** Fica facultado à empresa, neste caso, exigir do empregado o cumprimento das horas que completem o período de 36 (*trinta e seis*) horas, desde que convocado para ficar à disposição da CVRD, em treinamento ou para prestar trabalho, sem que importe no pagamento de horas extraordinárias e admitida a compensação intersemanal.
- 12.4.** A CVRD poderá receber e analisar proposta de alternativa de escala de turno ininterrupto de revezamento com jornada de 6 (*seis*) horas.
- 12.5.** O empregado que, por estrita necessidade momentânea do serviço, não puder usufruir do seu descanso legal (**Art. 71, § 1º da CLT**), sem ter o tempo do intervalo gozado ou compensado na duração normal da jornada, receberá o correspondente tempo do intervalo consumido em serviços, acrescido do adicional de horas extras.

## **13. GARANTIA DO EMPREGO OU SALÁRIO**

### **13.1. Da empregada gestante**

A empresa garantirá à empregada gestante o emprego ou o salário pelo período de 120 (*cento e vinte*) dias após o término da licença-maternidade, exceto em caso de justa causa ou termino de contrato a prazo.

### **13.2. Do empregado pai**

A empresa garantirá ao empregado que vier a ser pai, o emprego ou o salário por 30 (*trinta*) dias após o nascimento do filho, exceto em casos de justa causa ou termino de contrato a prazo.

## **14. ASSISTÊNCIA MÉDICA SUPLETIVA**

### **14.1. Despesas com tratamento psicológico e psicoterápico**

A CVRD manterá o limite semestral de reembolso desse tipo de tratamento em:

- a)** 1.600 CH (*Coefficiente de Honorário/CVRD*), no tratamento clínico, por dependente;
- b)** 3.200 CH (*Coefficiente de Honorário/CVRD*), no tratamento em regime de confinamento, por dependente.

#### **14.2. Despesas com aquisição de lentes corretivas**

A CVRD manterá o limite atual para reembolso, em 600 CH (*Coefficiente de Honorário/CVRD*).

#### **14.3. Despesas com armação de óculos**

A CVRD manterá o reembolso máximo de despesas com armação de óculos para 600 CH (*Coefficiente de Honorário/CVRD*).

#### **14.4. Reembolso de despesas médicas (regime de livre escolha)**

a) Na hipótese de grande risco, o percentual de participação da CVRD será mantido em **70%** (*setenta por cento*) e,

b) Na hipótese de tratamento odontológico, o percentual será mantido em **50%** (*cinquenta por cento*).

#### **14.5. Credenciamento de clínicas fisioterápicas**

Será mantido o credenciamento de clínicas para realização de tratamento fisioterápico, assegurados ao empregado, observados os critérios hoje praticados, a participação da CVRD em **60%** (*sessenta por cento*) das despesas efetuadas.

#### **14.6. Credenciamento odontológico**

A CVRD manterá a sua participação nesse tipo de tratamento em **60%** (*sessenta por cento*), no regime de credenciamento.

#### **14.7. Tratamento fonoaudiológico**

A CVRD manterá o valor de reembolso máximo semestral com despesas de fonoaudióloga em 1.600 CH (*Coefficiente de Honorário/CVRD*).

#### **14.8. Transplantes de órgãos**

A CVRD, no regime de credenciamento, custeará em **95%** (*noventa e cinco por cento*) as despesas hospitalares incorridas pelo doador externo (*não empregado ou não dependente do mesmo*), por ocasião da doação de órgãos a empregado ou a seu dependente.

O custeio previsto nesta cláusula abrange, exclusivamente, os serviços de:

a) exames preliminares;

b) diárias e taxas hospitalares, materiais e medicamento em regime de internação;

c) honorários de cirurgião, anestesista, auxiliares e instrumentadora.

A participação financeira da CVRD cessa quando da alta hospitalar do doador externo.

#### **14.9. Dependente portador de necessidades especiais**

A CVRD manterá o reembolso, no percentual de **70%** (*setenta por cento*), das despesas com tratamento de dependente portador de necessidades especiais, limitado o reembolso ao valor equivalente a 1.500 CH (*Coefficiente de Honorário/CVRD*) por mês, conforme **Instrução SUMAN – 005/88, de 22.09.88.**

#### **14.10. Tratamento de Saúde/Cônjuge**

A CVRD considerará o cônjuge e, nos termos de seu regulamento, o(a) companheiro(a) como dependente do empregado, para efeito de assistência médica supletiva, independentemente da data de admissão do mesmo na empresas e da renda percebida.

#### **14.11. Tratamento / diagnósticos especializados**

As despesas relativas a procedimentos de litotripsia extracorpórea e ultrassônica (*tratamento de cálculo renal*), tomografia computadorizada, hemodinâmica e ressonância magnética, quando realizadas em regime de credenciamento, terão a participação da CVRD estabelecida em **80% (oitenta por cento)**, exceto quando realizadas em regime de internação hospitalar, situação em que a participação da empresa nas despesas será de **95% (noventa e cinco por cento)**.

#### **14.12. Medicamentos Especiais**

A CVRD tentará adquirir, diretamente de laboratório, medicamentos não comercializados em farmácias, incluindo o AZT, utilizado no tratamento da AIDS. A participação do empregado nessa despesa será de **50% (cinquenta por cento)**.

#### **14.13. AIDS**

- a) A CVRD assumirá integralmente os custos de exame de detecção do vírus da AIDS, quando solicitado pelo empregado ao médico da empresa a realizado na rede de laboratório indicados pela CVRD.
- b) A CVRD dará continuidade à realização de campanhas preventivas contra a AIDS.

#### **14.14. Medicamentos para Acidentados do Trabalho**

A CVRD dará continuidade às práticas de fornecimento de medicamentos pela empresa, para acidentados do trabalho, a critério de seu corpo médico.

#### **14.15. Assistência Médica Supletiva / Livre Escolha**

A CVRD manterá, para os empregados admitidos após **01.07.88**, a livre escolha para a assistência medica hospitalar e odontológica. Na concessão desse benefício deverá ser observado que a participação financeira da CVRD dar-se-á pela aplicação dos percentuais previstos nesse regime de livre escolha, limitada essa mesma participação da CVRD, ao custo que a mesma teria caso fosse utilizado o regime de credenciamento. Tudo de acordo com a **Instrução SUMAN 007/94, de 01.08.94**.

### **15. SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

A CVRD dará continuidade ao benefício de seguro de vida em grupo, mantidas as condições da apólice atual.

## 16. SAÚDE, HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO.

- 16.1.** A CVRD se compromete a dar continuidade a seus programas de saúde, higiene e segurança do trabalho, intensificando-os onde necessários, visando reduzir os efeitos dos eventuais agentes insalubres ou perigosos, especialmente através de:
- a) rigorosa fiscalização quanto ao adequado uso de equipamentos de proteção individual (**EPI**);
  - b) realização de campanhas conscientizadoras e esclarecedoras sobre saúde, higiene e segurança do trabalho;
  - c) adoção de medidas de proteção coletiva, sempre que técnica e economicamente viáveis.
- 16.2.** A CVRD se compromete a intensificar a realização de programas específicos de treinamento em saúde, higiene e segurança do trabalho, através de palestras, cursos e outros meios de adequados, abordando entre outros temas:
- a) correta utilização de equipamentos de proteção individual;
  - b) ergonomia;
  - c) atuação da CIPA;
  - d) como evitar atos e condições inseguras (**prevenção acidentes**);
  - e) doenças ocupacionais;
  - f) primeiros socorros.
- 16.3.** A CVRD se compromete, quando solicitada pelo empregado, a fornecer os resultados e diagnósticos dos exames médicos adimensionais, periódicos, demissionais ou qualquer outro.
- 16.4.** Fica mantido como base de cálculo para pagamento do adicional de insalubridade, o valor equivalente a **50% (cinquenta por cento)** do piso salarial praticado pela empresa, equivalente a faixa/nível A.A. da tabela salarial.
- 16.5.** A CVRD se compromete, a enviar aos sindicatos cópias das atas das reuniões das **CIPA**<sup>s</sup>, no prazo de 15 (**quinze**) dias úteis após cada reunião. No caso de acidente grave ou fatal, as atas deverão ser entregues aos sindicatos, no prazo máximo de 2 (**dois**) dias após terem sido protocoladas na DRT.

## 17. ATESTADO MÉDICO

- 17.1.** O empregado, nos casos de afastamento por doenças, deverá, no prazo de 48 (**quarenta e oito**) horas, comunicar esse eventos à CVRD. Após seu retorno ao trabalho, terá também prazo de 48 (**quarenta e oito**) horas a fim de apresentar-se, com o atestado para exame, e análise do médico da CVRD, a quem caberá a decisão sobre a licença remunerada para tratamento de saúde.
- 17.2.** A CVRD não anotarà, na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado, a licença médica cujo período de afastamento não

for superior a 15 (*quinze*) dias.

## 18. AUXÍLIO-FUNERAL

Fica mantido o pagamento do Auxílio-funeral em caso de falecimento do empregado ou seu dependente inscrito na CVRD para efeitos de Assistência Médica Supletiva, nos termos da **NRD-DEFP-01/79**, considerando-se como valor do benefício o salário de tabela do empregado, garantido o valor mínimo equivalente à faixa/nível B.J. (*tabela de 13 salários/ano*).

## 19. TRANSAÇÃO / BENEFÍCIOS

**19.1.** Tendo em vista o princípio da livre pactuação coletiva prevista no **Art. 7º, VI, XIII e XIV da Constituição Federal de 88**, e do princípio da prevalência desta (**Art. 7º, XXVI**), como fonte normativa e instrumento regular das relações do trabalho, bem como mediante concessões recíprocas, a CVRD e os sindicatos, a partir da vigência deste instrumento, convencionam:

- a) extinguir o adicional por tempo de serviços (*pro-tempore*);
- b) manter, como vantagem pessoal a ser paga os empregados que já percebem esse adicional em **30.06.96**, os percentuais individualmente praticados nesta data, sem crescimento futuro, qualquer que seja o tempo de serviços do empregado da CVRD.
- c) essa vantagem será paga sob a mesma rubrica e com a mesma natureza do adicional por tempo de serviços, agora em regime de extinção, mantida a mesma base de cálculo e seus reflexos regulamentares e legais.

**19.2.** Em contrapartida, será assegurada aos empregados uma indenização única, composta de:

- a) **2 (dois)** salários para os empregados que, em **30.06.96**, recebiam percentual referente ao adicional por tempo de serviços de até **12% (doze por cento)**, incluído nesta hipótese aqueles que se encontrem, nessa mesma data, em período de carência para aquisição de direito ao adicional (*empregados com menos de 3 (três) anos de efetivo exercício na CVRD*);
- b) **1,80 (hum vírgula oitenta)** salários para os empregados que, em **30.06.96**, recebiam percentual referente ao adicional por tempo de serviços, de **13% (treze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento)**;
- c) **1,60 (hum vírgula sessenta)** salários para os empregados que, em **30.06.96**, recebiam percentual referente ao adicional por tempo de serviços superior a **25% (vinte e cinco por cento)**.
- d) além das parcelas referidas nos **itens a, b e c** acima, aplicáveis, a cada caso, a indenização será composta também do pagamento de uma parcela fixa de **R\$ 400,00 (quatrocentos**



*reais*), independentemente do percentual de protempore percebido pelo empregado;

- e) os pagamentos acima referidos serão efetuados até 4 (*quatro*) dias úteis após a aprovação das assembleias e respectiva comunicação dos sindicatos às empresas;

**19.3.** Para os efeitos desta cláusula será considerado como salário o valor correspondente a faixa/nível da tabela de 13 salário/ano em que estiver posicionado o empregado e **01.07.96**, acrescido do percentual do adicional por tempo de serviços, recebido em **30.06.96**, da gratificação de função ou, quando for o caso, do abono exoneração, excluídas quaisquer outras parcelas acessórias, independentemente de sua natureza.

**19.4.** Sobre a indenização, objeto desta cláusula, não incidirão contribuições previdenciárias e à VALIA, ou recolhimentos ao FGTS, havendo, entretanto, incidência do Imposto de Renda na Fonte.

## **20. LICENÇA À MÃE DE FILHO ADOTIVO**

A CVRD concederá à sua empregada, uma licença remunerada de 60 (*sessenta*) dias, em caso de adoção, nos termos da lei, de criança de até 1 (*um*) ano de idade.

A licença será contada a partir da data do trânsito em julgado da sentença que concedeu a adoção ou do deferimento judicial do estágio de convivência.

## **21. BENEFÍCIOS/DEPENDENTES SEM ECONOMIA PRÓPRIA**

Para efeito de concessão dos benefícios estabelecidos pela CVRD a expressão "sem economia própria" equivale a ganhos de até 1 (*um*) salário mínimo.

## **22. CRECHE / CURSO DE ALFABETIZAÇÃO (C.A.)**

### **22.1. Creche**

A CVRD concederá à sua empregada, observada a **Resolução nº 09/84**, no que for compatível com a presente cláusula, o reembolso creche, nas seguintes condições:

- a) **100% (cem por cento)** de reembolso, no caso de atendimento a filho até o 36º mês de vida;
- b) **60% (sessenta por cento)** de reembolso, no caso de atendimento a filho, do 37º ao 72º mês de vida.

O reembolso creche continuará sendo estendido, nas mesmas condições, ao empregado divorciado ou separado que tenha guarda dos filhos por decisão judicial, ou viúvo.

## 22.2. Curso de Alfabetização (C.A.):

A CVRD elevará para **60%** (*sessenta por cento*) o reembolso de despesas com curso de alfabetização (C.A.), vedada sua cumulação com o reembolso creche.

## 23. BOLSA DE ESTUDOS

A CVRD dará continuidade ao seu programa de Bolsa de Estudos, de acordo a regulamentação específica da empresa, sendo mantido o reembolso de **60%** (*sessenta por cento*) das despesas com mensalidades escolares dos filhos dos empregados que estejam cursando o 1º grau, descontado o valor do salário educação. O benefício previsto nesta cláusula será concedido mesmo na hipótese de o aluno estar repetindo, por uma vez, a série escolar já cursada anteriormente.

## 24. TRANSFERÊNCIA DE TURNO

**24.1.** A CVRD garantirá uma indenização em caso de mudança de regime de trabalho que venha a excluir, do empregado, o pagamento do adicional de turno.

**24.2.** As condições para que o empregado faça jus à referida indenização são as seguintes:

- a) ter recebido, sem solução de continuidade, o adicional de turno por, no mínimo, 2 (*dois*) anos consecutivos;
- b) a mudança ter sido feita em caráter não eventual ou transitório e por iniciativa da empresa.

**24.3.** A indenização total será equivalente ao valor do último adicional de turno recebido pelo empregado e será dividida em 4 (*quatro*) parcelas iguais, cada uma de **25%** (*vinte e cinco por cento*) da indenização total e pagas a partir do primeiro mês subsequente à mudança que a originou.

## 25. LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

**25.1.** O Sindicato representativo dos empregados da CVRD, que atenda aos requisitos da **Resolução 01/88** (*cessão de empregados eleitos dirigentes sindicais*), terá direito à cessão remunerada de mais um empregado, além dos limites regulamentares da empresa (**Art. 10, § 2º, da citada Resolução 01/88**).

**25.2.** Quando solicitada, a CVRD liberará com vencimentos, por até 30 (*trinta*) dias em cada ano (*limitada essa liberação a 20 (vinte) dias/semestre*) os empregados eleitos diretores titulares dos sindicatos que representam os empregados da CVRD, caso não sejam liberados nos termos da **Resolução 01/88**, não podendo ser ultrapassado o limite de 7 (*sete*) dias por sindicato, no total, aí já incluídos os abrangidos pelo **item 25.1**.



- 25.3.** A liberação aluída no item anterior fica condicionada à efetiva participação em eventos sindicais, devendo as respectivas solicitações, serem formuladas com, o mínimo, 7 (**sete**) dias de antecedência.
- 25.4.** No caso de substituição dos empregados eleitos diretores titulares, por qualquer motivo, os respectivos suplentes terão como limite de licença remunerada a diferença entre os dias acordados **no item 25.2** e os dias já liberados aos substituídos.

## **26 – VIGENCIA NORMATIVA**

- 26.1.** O presente Acordo terá vigência de **01.07.96 a 30.06.97**.
- 29.2.** As cláusulas, condições e benefícios deste Acordo Coletivo terão vigência restrita até o termo fixado **no item 26.1**, quando perderão eficácia, ressalvadas as alterações ou modificações mais benefícios para os empregados, decorrentes de lei superveniente.

## **27. ACOMPANHAMENTO DO ACORDO**

A fim de aferir, avaliar e analisar o cumprimento do processo Acordo Coletivo de Trabalho, a CVRD e o Sindicato estabelecem um programa de reuniões trimestrais entre seus respectivos representantes, por convocação de qualquer das partes. Essa convocação deverá ser feita com o mínimo de 15 (**quinze**) dias de antecedência, contendo a pauta dos itens que comporão a agenda da reunião.

## **28. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 28.1.** As partes se obrigam a cumprir fielmente o presente Acordo Coletivo.
- 28.2.** As Entidades Sindicais, a CVRD e os empregados representados, em caso de violação de qualquer dos dispositivos do presente Acordo Coletivo, sujeitar-se-ão a multa, que poderá ser elevada ao dobro em caso de reincidência, no valor inicial de **15% (quinze por cento)** do valor da faixa/nível A.A, quando a infratora for a CVRD; **10% (dez por cento)** do valor da faixa/nível A.A, se forem as Entidades Sindicais e de **5% (cinco por cento)** do valor da faixa/nível A.A, se o infrator for o empregado.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1996.

Companhia Vale do Rio Doce.

Sindicato dos Ferroviários – STEFEM.